



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT PARA ROÇADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM CONSONÂNCIA COM AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS.

Manaus-AM
2023

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
[instagram/ads_oficial_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)
[facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável](https://www.facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável)

gabpresidencia@ads.am.gov.br
Avenida Carlos Drummond de
Andrade, Bloco G, 1460, 1º andar.
Conjunto Atílio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável**



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO			
Órgão / Entidade Proponente		C.N.P.J. Nº	
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS		05.867.581/0001-87	
Endereço:			
Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Conjunto Atílio Andreazza - Japiim II			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Manaus	Amazonas	69.077-730	+55 (92) 99617-9858
Responsável Nome: Michelle Macedo Bessa Cargo: Presidente C.P.F.: 698.799.152-91 C.I./Órgão Expedidor: 15946290 SSP AM			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO
<p>2.1. OBJETO: Registro de preços para aquisição de KIT PARA ROÇADO, conforme especificações deste Termo de Referência, destinadas ao atendimento de produtores rurais da agricultura familiar, em consonância com as ações desenvolvidas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.</p> <p>2.1.1. O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme a necessidade apresentada pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS.</p> <p>2.1.2. O local de entrega dos materiais será na Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, Japiim, Manaus/AM, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 17h:00min.</p> <p>2.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, uma vez que a vedação se fundamenta na necessidade de padronização do objeto a ser contratado, de forma a manter a qualidade técnica na consecução do objeto.</p>

3. DETALHAMENTO DO OBJETO
<p>3.1. Objetivo Geral: Promover a aquisição para famílias rurais de KIT PARA ROÇADO, proporcionando melhores condições físicas do solo, aumentando a produtividade das áreas para plantio, sempre respeitando o meio ambiente.</p> <p>3.2. Objetivos Específicos:</p>

- Contribuir para geração de emprego e renda para a população beneficiada;
- Promover a dinamização da agricultura nos diferentes estágios de produção;
- Promover melhoria na qualidade dos produtos comercializados;
- Melhorar a qualidade de vida do homem e da mulher do campo;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. JUSTIFICATIVA.

A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS realiza o papel de agente catalisador das negociações entre os agricultores familiares, produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), empresários do setor primário (agroindústrias, etc.), e os mercados consumidores privados e governamentais, viabilizando assim a interação comercial entre o setor produtivo rural e o mercado consumidor. Tem como missão contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado do Amazonas, com base nos recursos florestais, agropecuários, minerais e pesqueiros, garantindo a geração de renda local e conservação.

As cadeias produtivas agropecuárias são priorizadas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS, sendo elas incentivadas por intermédio de ações de comercialização que proporcionam o desenvolvimento de atividades do setor primário. Os Programas geridos pela ADS possuem combinações específicas voltadas para todas as categorias de produtores, sejam eles pequenos, médios e grandes, assim como as organizações (associações e cooperativas) e agroindústrias regionais.

A agricultura familiar do Amazonas caracteriza-se como uma importante forma de organização da produção que associa família, produção e trabalho nos diversos ambientes de produção terrestre e aquático (Castro *et al*, 2007¹). O objetivo do trabalho agrícola familiar é atender às necessidades de subsistência da família, sendo o excedente comercializado no mercado (Fearnside, 1992²).

Ainda no contexto da Agricultura Familiar Amazonense, trabalhada nos diferentes ambientes observa-se que nas diversas etapas desde o semeio do material de propagação até a industrialização dos alimentos propriamente dito, percorre-se um caminho árduo e trabalhoso, nesse sentido são comuns ferramentas de uso manual como facho, foice, enxada, lima chata, machado, cavadeira reta / enxadeco são utilizados com o propósito de desenvolvimento da produção.

¹ **Castro, A. P.; Silva, S. C. P.; Pereira, H. S.; Fraxe, T. J. P.; Santiago, J. L. 2007.** A agricultura familiar: principal fonte de desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades da área focal do projeto PIATAM. In: **Comunidades ribeirinhas amazônicas: modos de vida e uso dos recursos naturais.** Org.: **Fraxe, T. J. P.; Pereira, H. S.; Witkoski, A. S.** Manaus: EDUA. 55 - 88 p.

² **Fearnside, P. M. 1992.** Reservas extrativistas: uma estratégia de uso sustentado. **Ciência Hoje, 14(81): PP 14-18.**

Nesse sentido a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas sempre atuando como catalizador propiciará ao público interessado acesso aos itens conforme especificações técnicas no item 5 anteriormente citados.

4.2. LICITAÇÃO POR LOTE:

Segundo o art. 1º do Anexo Único do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007, “A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS compõe, nos termos do artigo 1º da Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia técnica, patrimonial e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, regendo-se pelas disposições deste Decreto”.

Em virtude de sua natureza jurídica, deve estrita observância à Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, consoante disposição o art. 1º de referido Diploma Legal, in verbis:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.”

Nesta toada, cumpre pontuar que todos os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, “inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.”, nos termos do mandamento legal insculpido no art. 28 da Lei nº 13.303/2016.

Feito o breve introito legal, no caso em tela, em observância aos diplomas legais referidos, levando em consideração a premissa finalística do objeto a ser licitado, é possível notar que o certame deverá ser realizado por lote, aglutinando-se em um único grupo todos os itens que compõe o objeto, de modo a oportunizar a melhor gestão e fiscalização contratual por esta Empresa Pública.

A viabilidade da licitação por lote também leva em consideração o fato de que a operação do objeto deste licitatório deverá ser levada a cabo por uma só empresa a entrega das partes que integram o KIT PARA ROÇADO, por serem intrinsecamente dependentes umas das outras, devem estar perfeitamente alinhadas para o bom funcionamento.

Pelo que se expõe, dada a natureza do objeto, não se mostra viável cindir o objeto do referido procedimento licitatório em itens em apartado, de modo a criar obstáculos para a agilidade no alcance do objetivo pretendido, sem prejuízo do descompasso de informações e falta de alinhamento das etapas que, por natureza, possuem liame operacional e de procedimento.

Desta forma, dada a sólida motivação, a licitação por lote se confirma de forma cristalina como a mais adequada, tanto por proporcionar a ampliação da competitividade, com a consequente obtenção da proposta mais vantajosa no certame, quanto por questões de economia de escala.

Neste sentido, prediz o Tribunal de Contas da União:

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados (Acórdão n.º 1845/2018-Plenário)”.

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos da mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (TCU. Acórdão n.º 5301/2013 – Segunda Câmara). Grifo não do original.

Por tais motivos, e uma vez que as licitações realizadas por esta Empresa Pública destinam-se, segundo escopo do art. 31 da Lei supra, “a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”, justifica-se de forma indubitável a assertividade na escolha da licitação por lote, em virtude das peculiaridades do certame.

Nesse sentido a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas sempre atuando como catalizador propiciará ao público interessado acesso aos itens anteriormente citados.



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE ÚNICO – (KIT PARA ROÇADO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	FACÃO - Comprimento: 20 POL, Tipo: Para Mato, Material Cabo: Madeira, Material Lâmina: Aço.	UND.	20.000		
02	FACÃO Comprimento: 12 POL, Tipo: Para Mato, Material Cabo: Plástico, Material Lâmina: Aço.	UND.	20.000		
03	FOICE - Material: Aço, Olho: 35 MM, Comprimento Olho: 100 MM, Dureza: 42 A 46 RC, Tipo: Aberta, Tratamento Superficial: Pintura Envernizada, Comprimento Lâmina: 315 mm, com cabo.	UND.	10.000		
04	ENXADA - Material: Aço Alto Carbono 1070, Largura: 20 CM, Material Encaixe Cabo: Ferro Fundido, Peso: 0,810 K, com cabo.	UND.	10.000		
05	LIMA CHATA - Uso: Acabamentos, Aplicação: Limagem Ferramentas Mecânicas e Ferramentaria, Comprimento: 8 POL, Tipo: Murça, Características Adicionais: Ambas as Faces Com Picado Duplo.	UND.	20.000		
06	MACHADO - Material: Aço Forjado, Largura Lâmina: 14 CM, Comprimento Peso: 3,5 L com cabo.	UND.	10.000		
07	CAVADEIRA RETA / ENXADECO – Pintura: Eletrostática a pó, 100 x 270 mm, Olho: 32mm de diâmetro, com cabo.	UND.	10.000		

6. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA

6.1. Encerrada a fase de lances verbais, os 3 (três) proponentes melhores classificados deverão indicar local para, a título de diligência, ser realizada Inspeção Técnica, por comissão instituída para tal mister, em prazo a ser definido pela Comissão Interna de Licitação, com vistas à averiguação das situações descritas no instrumento convocatório.

6.2. Após o cumprimento da última diligência, haverá a reabertura da sessão no prazo a ser definido pela Comissão supra, para divulgação do resultado da inspeção técnica e prosseguimento do certame, com a abertura dos envelopes de habilitação.

7. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, de forma a comprovar a execução de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado ou semelhante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a boa e regular prestação dos serviços supracitados:

7.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m) – se compatível (eis) o (s) atestado (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já executou pelo menos **30% (trinta por cento)** das quantidades das propostas de preços apresentadas na licitação;

7.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **30% (trinta por cento)** da quantidade que está propondo neste certame.

7.3. A exigência do quantitativo mínimo justifica-se pelo melhor atendimento da vantagem para a Administração Pública, levando em consideração que o certame se destina ao atendimento de todo o território do Estado do Amazonas, possuindo assim dimensões geográficas continentais, implicando dizer que se faz necessário que o licitante, nos parâmetros estabelecidos no presente instrumento convocatório, demonstre substancial qualificação técnica e exequibilidade do objeto. (Acórdão 737/2012-Plenário, Relator: Marcos Bemquerer).

7.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão, com a devida comprovação destes.

7.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em desacordo com o Termo de Referência e/ou Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá a ADS, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Termo de Referência:

8.1.1. Emitir a Nota de Empenho em favor da empresa vencedora da licitação e assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto desta licitação;

8.1.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, ato a ser executado por servidor nomeado pela autoridade competente, para exercer a função de fiscal/gestor do contrato;

8.1.3. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato;

8.1.4. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

8.1.5. Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

8.1.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Termo de Referência;

9.2. Iniciar a execução do objeto adjudicado, a partir do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Termo de Contrato, conforme solicitação formal da ADS;

9.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

9.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ADS, no tocante à execução do objeto;
- 9.8. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 9.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que encontrarem-se em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- 9.10. Arcar com o ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 9.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.12. Manter cadastro atualizado, durante o período de execução do contrato, telefone, fax e endereço eletrônico, devendo comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro da ADS qualquer alteração de dados;
- 9.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- 9.14. Os equipamentos que possuírem (catálogos, manuais técnicos e de manutenção e outros compêndios), deverão ser entregues com seus respectivos documentos, impressos completos e em português, com as normas de operação e de segurança dos equipamentos impressas, completas e em português e quando houver, com ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias à rotina dos serviços, em qualquer componente instalado.

9.1.5. O acondicionamento dos equipamentos deverá ser adequado para o despacho, cabendo total responsabilidade ao fornecedor do Lote Único pela sua integridade até a finalização da entrega na região metropolitana de Manaus.

9.1.6. Arcar com todos os custos logísticos concernentes à execução do objeto deste Termo de Referência;

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega de bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

11.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução

dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) .

11.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

11.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.** Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela contratada, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 12.7.** Constatado a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da Contratada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.
- 12.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.



13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1. e 13.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2., devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2.6. As sanções previstas no subitem 13.2.3., poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14. FONTE/ELEMENTO DE DESPESA

Programa/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação em vigor.

Assinatura e carimbo de Elaboração	Assinatura e carimbo do Solicitante	Assinatura da Autoridade Competente
Encaminho o Termo de Referência.	Solicito aprovação do Termo de Referência.	Aprovo o Termo de Referência nos termos da Lei.
Edson Luniere Porto Chefe de Departamento-DNAP	Maria Lionilde Gonzaga de Souza Diretora Técnica	Michelle Macedo Bessa Presidente
Manaus, de novembro de 2023.	Manaus, de novembro de 2023.	Manaus, de novembro de 2023.